



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4814

Macapá, 18 de Dezembro de 1986 – 5ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

A P R O V O :
DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 109/86-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território,

RESOLVE:

Alterar o texto central da Portaria (P) nº 003, de 13 de janeiro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs. 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinado com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984, e tendo em vista o exercício durante sete (07) anos completos em cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, declarar que o funcionário UBALDO SILVA MEDEIROS, ocupante do cargo de Administrador, código NS-527, classe "Especial", referência NS-25 do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, faz jus, a contar de 30 de outubro de 1986, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, a importância equivalente a fração de dois quintos (2/5), sendo: um quinto (1/5) do cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, código DAS-101.2 e um quinto (1/5) do cargo em comissão de Diretor do

Departamento de Imprensa Oficial, código DAS-101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e o vencimento do cargo efetivo.

Declaro, igualmente, que enquanto exercer o cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, o aludido funcionário não perceberá as parcelas a cuja adição faz jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no § 2º, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.270, de 13 de março de 1985.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 03 de dezembro de 1986.

ARNOLDO LUIZ DE LIMA REDIG
Diretor do DP/GTFA

JUCAP

PORTARIA Nº 747/86 - JUCAP DE 03 DE DEZEMBRO DE 1986

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - JUCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do artigo 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI, Secretária Geral da Junta Comercial do Território Federal do Amapá - JUCAP, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-Pará, a fim de tratar de assuntos de interesse da JUCAP junto à Junta Comercial do Estado do Pará-JUCAPA, no período de 9 a 12 de dezembro fluente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO
FEDERAL DO AMAPÁ em Macapá 73
de dezembro de 1986

ABDALLAH HOUAT
Presidente-JUCAP

JUCAP

PORTARIA Nº 241/86 - JUCAP DE 73 DE DEZEMBRO DE 1986

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá - JUCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do artigo 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81,

Considerando, que a Secretária Geral MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI, estará viajando para Belém Pará, a fim de tratar de assuntos de interesse da JUCAP junto à Junta Comercial do Estado do Pará - JUCAPA, no período de 9 a 12 de dezembro fluente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. JOSÉ NAZARENO CARDOSO BITENCOURT, Chefe do Serviço de Protocolo e Informação, para exercer acumulativamente e em substituição o Cargo de Secretário Geral durante o impedimento da Titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO
FEDERAL DO AMAPÁ em Macapá 73
de dezembro de 1986

ABDALLAH HOUAT
Presidente-JUCAP

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PALÁCIO JANARY NUNES

PORTARIA Nº 204/86 - CMM.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá,

RESOLVE:

I - Tomar sem efeito a Portaria nº 183/86-CMM, de 19 de novembro de 1986, publicada no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, nº 4872, de 11 de dezembro de 1986.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em Macapá, aos 09 de dezembro de 1986.

JARBAS FERREIRA GATO
Presidente / CMM

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PALÁCIO JANARY NUNES

PORTARIA Nº 205/86 - CMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, item III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá, e

Considerando o que consta no processo administrativo nº 1187/86 - CMM,

RESOLVE:

I - CONCEDER PROGRESSÃO Funcional a MARIA TEREZINHA DOS SANTOS LACEPDA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico de Administração, código CM.ANM.062.3, do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Macapá, para o código CM.ANM.062.4, da mesma categoria funcional, de acordo com o artigo 38, item I, da Lei Municipal nº. 133/80, com vigência financeira a partir de 19 de novembro de 1986.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em Macapá, aos 09 de dezembro de 1986.

JARBAS FERREIRA GATO
Presidente/CMM

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATO Nº 034/86-SEEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO QUE ENTRE

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....	Cz\$	160,00
* Outras Cidades.....	Cz\$	395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.		
Preço do Exemplar.....	Cz\$	1,50
Número atrasado.....	Cz\$	2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA AMAPÁ CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS;

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu titular, Senhor Professor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma AMAPÁ CONSTRUÇÕES LTDA - CREA 1.228-PA/AP, com sede nesta cidade, à Av. Ana Nery nº 1148, inscrita no CGC/MF, sob o nº 05.861.463/0001-61, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, Senhor FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, comerciante, residente a Av. Ana Nery nº 1148, portador do CIC 028821322/04, CI 11.449-AP, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo do celebrar o, presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o item XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no art. 1º do Decreto Governamental do GTFA, nº (N) 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a execução de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, pelo prazo de 12 meses, nos prédios: EPG Zolito Nunes, Castelo Branco, Padre Dário, Santina Rioli, Alexandre Vaz Tavares, Coaracy Nunes, Aristides Pirovano, José de Anchieta e Jardim de Infância Meu Pé de Laranja Lima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA através de Equipe de Engenharia da Secretaria de Educação e Cultura.

b) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de Cz\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Cruzados).

II - DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços, objeto deste Instrumento assim discriminados:

a.1) Manutenção Preventiva, no exercício de 1986 das E. P.G. constantes na Cláusula Segunda, bem como do Jardim de Infância Meu Pé de Laranja Lima.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: O valor global do presente Contrato importa na quantia de Cz\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Cruzados), alocados do FPE, Programa de Trabalho 08431884.768, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 13258, emitida em 19.11.86, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA, será efetuado de 30% após assinatura do presente Contrato e o restante à estabelecer, de acordo com a apresentação de documentos que comprovem a aplicação desses recursos no prazo de 30 dias, após justificada, e a medida que a firma execute a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 360 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial deste Território Federal do Amapá, no prazo de 20 dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Me

diante assentimento das partes contratantes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, ou rescindidos de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por mútuo acordo entre as partes contratantes independentemente de ação, notificação ou interposição judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento de Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 21 de novembro de 1986

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
CONTRATANTE

FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V O
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO para lavratura de um Contrato a ser Celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura e a Firma AMAPÁ CONSTRUÇÕES LTDA, C.G.C nº 05.861.463/0001-61, objetivando a manutenção preventiva e corretiva, no exercício de 1986, nos seguintes Prédios: EPG. Zolito Nunes, EPG. Castelo Branco, EPG. Padre Dário, EPG. Santina Rioli, EPG. Alexandre Vaz Tavares, EPG. Coaracy Nunes, EPG. D. Aristides Pirovano, EPG. José de Anchieta, e Jardim de Infância "Meu Pé de Laranja Lima".

O Presente Plano de Aplicação se respalda na seguinte Classificação Orçamentária.

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
F.P.E	08431884.768	3.1.3.2.00	-Outros Serviços e Encargos	1.100.000,00
T O T A L				1.100.000,00

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO no valor de Cz\$.. 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Cruzados).

Macapá-AP, 11 de novembro de 1986

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe da CSP/SEEC

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVÊNIO Nº 009/86 - SEGUR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO

FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 05.990 445/0001-80, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO MILTON RODRIGUES, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no Decreto (N) nº 19 de 20 de maio de 1986, o que dispõe o item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126 § 2º letra "f" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados à construção em lote próprio da Residência do Delegado do Município de Oiaoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SECRETARIA:

a) Repassar à Prefeitura Municipal de Oiaoque, recursos no valor total de Cz\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil cruzados), para atender a execução do objetivo deste Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Segurança Pública e execução dos serviços, objeto deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que a Secretaria de Segurança Pública, possa acompanhar a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

c) Apresentar à Secretaria, Prestação de Contas do total dos recursos transferidos por força deste Instrumento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio no valor de Cz\$ - 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil cruzados), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 06300214.135, Natureza da Despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº /86, emitida em,

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar à SECRETARIA, extrato de contas e fazer constar o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos da SECRETARIA, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo (30) trinta dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com a SECRETARIA relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item VIII da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 200 de 20 de fevereiro de 1984, ou rescindindo de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições independentemente de ação, modificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir de 31 de outubro a 31 de dezembro de 1.986.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial deste Território deverá ser feita no prazo de dez (10) dias contados a partir de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em (05) cinco vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap,

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Leila Mª Martins Cavalcante
Fátima Caluf

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

APROVO:
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação, para lavratura de um Convênio que será celebrado entre a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, objetivando a CONSTRUÇÃO EM LOTE PRÓPRIO DA RESIDÊNCIA DO DELEGADO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE.

O presente Plano de Aplicação é respaldado na seguinte classificação orçamentária, Empenho nº /86 do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Território,

Natureza de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

PROGRAMA	ELEMENTO		VALOR
	DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	
06300214.135	4110.00	Obras e Instalações	Cz\$ 487.000,00
TOTAL			Cz\$ 487.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$. 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil).

Macapá-Ap, 17 de outubro de 1986.

MARLY ALFAIA SIMÕES
Coordenadora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 017/86 - SEPLAN.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Calçoene, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VALRO CAVALCANTE, CGC nº..... 05.990.445/0001-33, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominada simplesmente SEPLAN resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a conclusão dos trabalhos iniciados em 06 (seis), avenidas do Município, compreendendo revestimento lateral e drenagem através de manilhas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 385.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZADOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação, a execução do objetivo deste Convênio;

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto

deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento no valor de Cz\$. 385.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZADOS) correrão à conta da Fonte de Recursos F. P. E., Programa 03090402.005, Natureza de Despesa 4.1.3.0.48, conforme Nota de Empenho nº 14.345, emitida em 20 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A liberação de recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, em quanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar o GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (TRINTA) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação, ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de maio de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (VINTE) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento com 06 (seis) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 20 de novembro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 017/86 - SEPLAN

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo GTFA à Prefeitura Municipal de Calçoene para fazer face ao Convênio nº 017/86-SEPLAN.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4120.48	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL À MUNICÍPIOS.	
	- Conclusão dos Trabalhos iniciados em 06(seis) avenidas no Município, compreendendo, revestimento lateral e drenagem através de Manilhas.....	385.000,00
TOTAL.....		385.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cz\$ 385.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZADOS).

Macapá, 20 de novembro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 025/86-3EEC.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO PARA OS FINS NELLE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato pelo seu Secretário em exercício, Senhor Professor FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão devidamente inscrita no CGC/MF, sob o nº 05.986.427/0001-24, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ALCIDES GOMES DOS REIS, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal no item XVII, do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 126, § 2º, letra "F", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e com o art. 1º do Decreto do GTFA, nº (N) 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem por objetivo o fornecimento de material escolar, a ser distribuído em pacotes; aquisição de material didático-pedagógico; reforma de 03 (três) unidades escolares; equipamento e ou reequipamento de unidades escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 1.218.233,00 (Um Milhão, Duzentos e Dezoito Mil, Duzentos e Trinta e Três Cruzados), para atender à execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura, a execução do objetivo deste convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Educação e Cultura possa acompanhar a execução do objeto deste Instrumento.

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Instrumento, no valor global de Cz\$ 1.218.233,00 (Um Milhão, Duzentos e Dezoito Mil, Duzentos e Trinta e Três Cruzados), correrão à conta de Recursos oriundo do convênio 96/86-MEC, Programa de trabalho 08.031.6385.000, Elemento de Despesa:

3.1.2.0.00 - Material de Consumo: Cz\$ 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos Cruzados);

3.1.2.0.00 - Material de Consumo: Cz\$ 658.233,00 (Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Três Cruzados);

4.1.2.0.00 - Equipamento e Material Permanente: Cz\$... 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Cruzados);

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações: Cz\$ 455.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil Cruzados), conforme Notas de Empenho nºs. 131, 132, 140, 141, emitidas em 24/11/86.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (TRINTA) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha ser utilizado na execução dos objetivos deste Instrumento, não tendo o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo

Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item VIII da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR/Nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito por inadimplente de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20(VINTE) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05(CINCO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02(DUAS) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(Ap), 20 de novembro de 1986

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Secretário de Educação e Cultura em Exercício
— Governo

ALCIDES GOMES DOS REIS
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

APROVO:

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação visando a lavratura de um Convênio que será celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura e a Prefeitura do Município de Mazagão, objetivando: 1- Fornecimento de Material Escolar, que serão distribuídos em pacotes composto de: caderno, régua, lápis, borracha, etc... 2- Aquisição de Material Didático pedagógico, tais como: Cartolina, pincel atômico, papel almaço pautado e sem pauta, etc... 3 - Reforma de 03 Unidades Escolares. 4 - Equipamento e/ou Reequipamento de Unidades Escolares, à conta do recurso oriundo do Convênio 96/86 MEC-Projeto: "Melhoria do Rendimento das Séries Iniciais do 1º Grau", Programa: 08.031.6385.777, respaldada na seguinte classificação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM Cz\$
3.1.2.0.00	Material de Consumo	49.000,00
3.1.2.0.00	Material de Consumo	659.233,00
4.1.2.0.00	Equipamento e Mat. Permanente	56.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações	455.000,00
TOTAL		1.219.233,00

Importa o presente plano no valor de Cz\$ 1.219.233,00

(hum milhão, duzentos e dezoito mil e duzentos e trinta e três cruzados).

Macapá, 07 de novembro de 1986

SILVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe da CSP

WALFRIDO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da DEPRI/DEN/SEEC

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 027/86 - SEEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇÓENE PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação e Cultura em exercício Senhor Professor FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, doravante denominado simplesmente de GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Calçoene, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 05.990.437/0001-33, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VALDO CAVALCANIE, daqui em diante denominado simplesmente de PREFEITURA, resolvem de comum acordo delebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra respaldo no item XVII, do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 126, § 2º, letra "F", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e com o Art. 1º do Decreto Governamental do GTFA (N) 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem por objetivo o fornecimento de material escolar a ser distribuído em pacotes; aquisição de material didático-pedagógico; reforma de 04 unidades escolares; equipamento e/ou reequipamento de unidades escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 756.700,00 (Setecentos e Cinquenta e Seis Mil e Setecentos Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Educação e Cultura, a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Educação e Cultura, possa acompanhar a execução do objeto deste Instrumento;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na cláusula sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Instrumento, no valor global de Cz\$ 756.700,00 (Setecentos e Cinquenta e Seis Mil e Setecentos Cruzados), correrão a conta de Recursos oriundo do Convê -

nio 96/86 - MEC, Programa de Trabalho 08.42.013.6385.000, Elemento de Despesa: 3.1.2.0.00 Material de Consumo: Cz\$ 14.000,00; 3.1.2.0.00 Material de Consumo: Cz\$ 186.200,00; 4.1.2.0.00 Equipamento e Material Permanente Cz\$ 66.000,00; 4.1.1.0.00 Obras e Instalações: Cz\$ 490.000,00, conforme Notas de Empenho n.ºs. 127, 126, 134 e 137, emitidas em 24 de Novembro de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, em - quanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas a fazer constar o nome do sacado, os números, os valores e datas das emissões dos cheques e, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha ser utilizado na execução dos objetivos deste Instrumento, não tendo o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Instrumento, não tendo o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MÓDIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item VIII da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR/Nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 20 de novembro de 1986.

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Secretário de Educação e Cultura em Exercício
GOVERNO

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação visando a lavratura de um Convênio que será celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura e a Prefeitura do Município de Calçoene, objetivando: 1- Fornecimento de Material Escolar, que serão distribuídos em pacotes composto de: caderno, lápis, borracha, etc... 2- Aquisição de Material Didático Pedagógico, tais como: cartolina, pincel atômico, papel almaço pautado e sem pauta, etc... 3- Reforma de 04 Unidades Escolares. 4- Equipamento e/ou Reequipamento de Unidades Escolares, à conta do recurso oriundo do Convênio/96/86 MEC-Projeto: "Melhoria do Rendimento das Séries Iniciais do 1º Grau", Programa: 08. 42. 013.6385.000, respaldada na seguinte classificação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
3.1.2.0.00	Material de Consumo	14.000,00
3.1.2.0.00	Material de Consumo	186.200,00
4.1.2.0.00	Equipamento e Material Permanente	66.500,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações	490.000,00
T O T A L		756.700,00

Importa o presente plano no valor de Cz\$ 756.700,00 (Setecentos e Cinquenta e Seis Mil e Setecentos Cruzados).

Macapá, 07 de novembro de 1986

RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da DEPRI/DEN/SEEC

SILVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe do CSP

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/86-SEGUP, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, daqui em diante denominado simplesmente SECRETARIA e a Prefeitura Municipal de Calçoene, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal de Calçoene, Senhor JOSÉ VAURO CAVALCANTE, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o Presente Termo Aditivo ao Convênio nº 003/86-SEGUP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada as Cláusulas Terceira, item I e Cláusula Quarta, passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SECRETARIA:

a) Repassar a Prefeitura Municipal de Calçoene, recursos no valor total de Cz\$ 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Cruzados), para atender despesas referentes à diferença dos

recursos aplicados na execução do objetivo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Das despesas decorrentes deste Convênio no valor total de Cz\$ 65.525,60 (Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Cruzados e Sessenta Centavos), já foram empenhados o valor de Cz\$ 58.125,60 (Cinquenta e Oito Mil, Cento e Vinte e Cinco Cruzados e Sessenta Centavos), conforme Nota de Empenho de nº 5.260, emitida em 19.05.86, ficando o restante a ser empenhado posteriormente como complementação, detido esta Secretaria na época encontrar-se com recursos insuficientes para o pagamento total do referido Convênio, ficando na dependência da Reformulação Orçamentária o valor a ser repassado de Cz\$ 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Cruzados), que correrão a conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 06300214.135, Natureza de Despesa 4.1.3.0.01, conforme Plano de Aplicação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterada as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP; 04 de novembro de 1.986

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Segurança Pública

PLANO DE APLICAÇÃO
DE TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 003/86

Plano de Aplicação, para lavratura do Primeiro (1º) Termo Aditivo dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Calçoene para fazer face ao Convênio nº 003/86 - SEGUP.

O presente Plano de Aplicação é respaldado na seguinte Classificação Orçamentária, complementação ao empenho 5.260/86 do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
06300214.1235	4.1.3.0.01	PESSOAL	7.400
		. Vencimento e Vantagens Fixas	5.000
		. Diárias	2.400
T O T A L			7.400

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$. 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Cruzados).

Macapá., 04 de novembro de 1986.

MARLY ALFAIA SIMÕES
Coordenadora

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/86-SEGUP, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A FIRMA ENGE - COL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CINCO (05) GUARITAS NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO AMAPÁ, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma ENGE - COL - Engenharia e Representação LTDA, com sede na Cidade de Macapá, sito à Av. Raimundo Álvares da Costa nº 426, Bairro Central, inscrita na CGC/MF sob o nº 05.697.719/0001-47, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor GLAUCO MAURO CEI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, por terem como justo, valioso e bom, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/86-SEGUP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, ficam alteradas as cláusulas Primeira, item 2.1, Cláusula Terceira, item 4.2, Cláusula Quarta itens 5.1 e 5.3, passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

NATUREZA DOS SERVIÇOS E NORMAS DE SUA EXECUÇÃO:

O Objeto deste Contrato é a execução pela CONTRATADA em regime de Empreitada Global dos Serviços de Construção de um Muro e complementação da Obras pela Construção de 05 (cinco) Guaritas na Penitenciária Agrícola do Amapá, Município de Macapá, devendo ser obedecidos os projetos, plantas e especificações técnicas, fornecidos pelos CONTRATANTE, que fazem parte deste CONTRATO, independente de Transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE CONSTRUÇÃO

PRAZO: Fica prorrogado por mais sessenta (06) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto deste Termo Aditivo contados a partir da primeira ordem de Serviço dada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

VALOR DO CONTRATO:

O valor de Cz\$ 1.108.872,40 (Um Milhão, Cento e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Cruzados e Quarenta Centavos), referente ao Contrato Principal, será acrescido de Cz\$... 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Cruzados), referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/86-SEGUP, passando assim o valor contratual a ser Cz\$ 1.468.872,40 (Um Milhão Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e dois cruzados e Quarenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:

O valor de Cz\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Cruzados) será pago em uma só parcela.

- DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do Contrato Principal no valor de Cz\$ 1.108.872,40 (Um Milhão, Cento e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Cruzados e Quarenta Centavos), que correrem a conta dos recursos oriundos da Fonte Encargos Gerais da União - E(U), Projeto/Atividade: 06300214.135 - Manutenção dos Serviços de Segurança Pública, Sub-Projeto : Expansão da Rede Física, elemento de Despesas 4.1.1.0.00,

Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 9571/86 emitida em 28.08.86. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correram à conta dos Recursos Oriundos da Fonte: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Projeto/Atividade - 06300.214.135 - Manutenção dos Serviços de Segurança Pública, Sub-Projeto: Expansão da Rede Física, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº emitida em 86. Justifica-se a mudança de Fonte de Recursos devido o saldo financeiro na Fonte EGU destinado à Secretaria de Segurança Pública ser insuficiente para cobrir o valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento Principal.

E, por estarem de justos, combinados e de comum acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma e na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP., 07 de novembro de 1.986.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS GLAUCO MAURO CEI
Secretário de Segurança Pública Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MI - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
PLANO DE APLICAÇÃO Nº 006/86-CSP/SEQUIP
PROCESSO Nº 28820.002800/86
OBRA/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE CINCO (05) GUARITAS NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO AMAPÁ
LOCALIZAÇÃO: MACAPÁ - AP

A P R O V O

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Segurança Pública

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$	DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
	Valor a ser empenhado em favor da Firma ENGE-COL - Engenharia, Comércio e Representações LTDA, para execução dos serviços de construção de um Muro e complementação da obra pela construção de 05 (cinco) guaritas na Penitenciária Agrícola do Amapá, no prazo de 60 dias, conforme Termo Aditivo ao Contrato nº 001/86 - SEQUIP, autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá em 03/11/86 exarada às fls 01 do processo nº 28820.002.800/86.	360.000,00	A EMPENHAR: Cz\$ 360.000,00 à conta dos recursos oriundos da F.P.E. Projeto/Atividade: 06300 214.135 - Manutenção dos Serviços de Segurança Pública-Sub-Projeto Expansão da Rede Física, Elemento de Despesa:.... 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

T O T A L Cz\$ 360.000,00

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO na quantia de Cz\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Cruzados).

Macapá-AP, 07 de novembro de 1986.

MARLY ALFAIA SIMÕES
Chefe da Coorden. Setorial de Planejamento

MARIA DALVA NEGRO NOGUEIRA
Agente Administrativo

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Comarca de Macapá, TFA República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JESSE JOE CARDOSO DE ALMEIDA com REJANE SINFRÔNIO DE SOUZA.

Ele é filho de Bento Góes de Almeida e de Maria Lucia Cardoso de Almeida.

Ela é filha de Maria Ermita Sinfrônio de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 16 de dezembro de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Comarca de Macapá, TFA, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: AUGUSTO CEZAR SANTOS DA COSTA com ELOINA NOBRE LATERAL

Ele é filho de Antonio Duarte da Costa e de Maria de Nazaré Santos da Costa.

Ela é filha de Lateral Eugene Jules Emile Donatien e de Luiza Nobre Lateral.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 16 de dezembro de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Cidade de Macapá, TFA, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO SÉRGIO MONTELLER FERREIRA com MARIA RAIMUNDA SANTANA BRAZÃO.

Ele é filho de Bernardino Sena Ferreira Filho e de Maria Aparecida Montelles Ferreira.

Ela é filha de Riguihier Varela Brazão e de Lucimar Santana Brazão.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 13 de outubro de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

(Republicado por ter saído com incorreções)